



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 36/94-GM, DE 27 DE JUNHO DE 1994 -

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, cria cargos e dá outras providências.

Art. 1º - Os cargos em comissão com os respectivos símbolos e salários, passam a ser os seguintes:

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR</u>
- Assessor Jurídico	- ASJ-1	- 01	CR\$ 195.000,00
- Diretor de Departamento	- DDP-1	- 05	" 195.000,00
- Chefe de Gab. do Prefeito X	- CGP-1	- 01	" 195.000,00
- Secretário Executivo	- SE-1	- 01	" 195.000,00
- Diretores de Divisão	- DDV-2	- 15	" 186.000,00
- Coord. de Apoio Educacional	- SAE-2	- 03	" 186.000,00
- Coord. de Programa de Saúde	- CPS-2	- 02	" 186.000,00
- Supervisor de Ação Comunitária	- SAC-3	- 06	" 177.000,00
- Adm. de Logradouros e Serviços	- ALS-4	- 10	" 170.000,00
- Agentes Comunitário de Saúde	- ACS-5	- 20	" 162.000,00
- Assistente de Gabinete	- ASG-5	- 10	" 162.000,00
- Oficial de Gab. do Prefeito	- OFG-5	- 04	" 162.000,00
- Oficial de Gab. do V. Prefeito	- OFG-5	- 01	" 162.000,00
- Adm. de Unidades de Ensino	- AUE-5	- 30	" 162.000,00

Art. 2º - As funções gratificadas com suas respectivas gratificações passam a ser as seguintes:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR</u>
- Diretor de Colégio	- FG-1	- 02	CR\$ 85.000,00
- Supervisor de Ensino	- FG-1	- 03	" 85.000,00
- Secretário de Colégio	- FG-2	- 02	" 81.000,00
- Adm. de Unid. de Saúde	- FG-2	- 03	" 81.000,00

Art. 3º - Os servidores municipais enquadrados nas categorias abaixo-relacionados passarão a perceber os seguintes valores reajustados:

- NA-1	CR\$ 162.000,00
- NA-2	" 170.000,00
- NA-3	" 177.000,00
- NA-4	" 186.000,00
- NA-5	" 195.000,00



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 36/94-GM, DE 27 DE JUNHO DE 1994 - Continuação.

§ 1º - O servidor municipal titular de outro cargo que, atendendo a conveniência administrativa, for removido para exercer função de magistério, perceberá a sua remuneração de acordo com as horas-aulas realizadas, com base no vencimento da categoria NA-4.

§ 2º - Os valores aos quais referem os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, correspondem a uma carga-horária de 08 (oito) horas diárias, ressalvada a aplicação do disposto no parágrafo 3º do Art. 3º desta Lei.

§ 3º - Os servidores municipais relacionados deste Art. poderão perceber gratificação de até 75% do seu vencimento base, a título de remuneração de despesa com localização, transporte, produtividade e alimentação, assim como redução salarial de até 50% em função da carga horária de trabalho reduzida, tudo de acordo com o Art. 7º Inciso XIII da Constituição da República.

§ 4º - Os Professores de magistério, os técnicos em Contabilidade e os técnicos agrícolas, para efeitos referências, serão enquadrados no Nível NA-4, por portarem semelhante graduação Acadêmica.

§ 5º - Os funcionários que exerçam cargos privativos de profissionais portadores de diploma Universitário passarão a ser enquadrados no Nível NA-5.

Art. 4º - As Despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Anual em execução no corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do primeiro (1º) de junho, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz, 27 de junho de 1994.

\_\_\_\_\_  
Newilton Nogueira de Siqueira  
- Prefeito Municipal -